



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 008/2025

Dispõe sobre a implantação do Sistema de Processo Legislativo Eletrônico e do Protocolo Eletrônico na Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, § 2º da Resolução nº 130/2023, neste ato representada pelo seu Presidente, Leandro José Hendges,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, a partir de 14 de julho de 2025, o Sistema de Processo Legislativo Eletrônico da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul e o Protocolo Eletrônico, para tramitação digital de proposições legislativas e atos administrativos.

Art. 2º Para os fins desta Resolução da Mesa Diretora, considera-se:

I – Meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento, tráfego ou comunicação de documentos e arquivos em formato digital, utilizando tecnologias da informação e redes de comunicação, preferencialmente através da a rede mundial de computadores (internet) ou de sítio hospedado na mesma.

II – Transmissão eletrônica: toda forma de envio ou comunicação à distância de arquivos digitais, realizada por meio de redes digitais, com uso de tecnologias da informação.

III – Processo Legislativo: o conjunto de atos e proposições organizados pela Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, iniciados pelos Poderes Executivo, Legislativo ou por iniciativa popular, nos termos da Constituição Federal e do Regimento Interno.

IV – Processo Legislativo Eletrônico: o conjunto de atos, documentos e proposições legislativas e administrativas elaborados, protocolados, tramitados e mantidos em formato digital, por meio eletrônico e com transmissão eletrônica, com o objetivo de substituir gradativamente o uso de papel.

V – Proposição: toda matéria submetida à deliberação do Plenário, conforme estabelecido no Regimento Interno da Câmara de Vereadores Encruzilhada do Sul e que deva ser protocolada.

VI – Matéria apta a protocolo: todo tipo de documento que não se enquadre no inciso V e seja passível de protocolo, como, por exemplo, ofícios do Poder Executivo Municipal.

VII – Documento digital nato: o documento originalmente produzido em meio digital, sem contraparte física.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

VIII – Documento digital derivado: o documento originalmente produzido em meio físico e convertido em meio digital através de digitalização.

IX – Digitalização: o processo de reprodução ou conversão de documento originalmente físico para o formato digital.

X – Assinatura digital: forma de identificação virtual do signatário baseada em certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e demais normas aplicáveis, ou por meio de sistema informático de assinatura digital de documentos, a ser disponibilizado pela empresa Città.

XII – Assinatura eletrônica: quaisquer formas de identificação eletrônica do signatário do documento ou autenticação no sistema interno eletrônico da Câmara de Vereadores.

XII – Usuários internos: os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo.

XIII – Usuários externos: os demais usuários com os quais a Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul mantenha necessidade de troca de informações e/ou faça, uso do sistema de protocolo de documentos.

XIV – Sítio eletrônico: o portal oficial de informações institucionais da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, disponível para consulta pública na internet, no endereço eletrônico: <https://www.encruzhadadosul.rs.leg.br>.

XV – Sistema Oficial de Tramitação: a plataforma contratada, para implantação do Processo Legislativo Eletrônico da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, especificamente a da empresa Città.

Art. 3º Todas as matérias e proposições que forem tramitar na Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul serão na forma digital a partir de 14 de julho do corrente ano, ressalvadas as exceções previstas na presente Resolução da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução da Mesa Diretora às rotinas na tramitação de matérias legislativas, sendo assim consideradas:

- a) as matérias que devam ter tramitação conforme o Regimento Interno;
- b) as matérias que eram objeto de protocolo físico, nos termos das normas internas da Câmara de Vereadores.

Art. 4º O vereador (ou seu Assessor Parlamentar) deverá protocolar a matéria que tenha interesse no sistema de protocolo eletrônico, através do link e dos procedimentos adequados, sendo que a partir daí terá início a tramitação legislativa da matéria.

Art. 5º Agentes do Poder Executivo Municipal deverão protocolar, por meio do sistema de protocolo eletrônico oficial, toda matéria de interesse do Executivo que deva tramitar na Câmara de Vereadores, sendo este o marco inicial para a tramitação legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno.

Art. 6º Cidadãos, entidades da sociedade civil, autoridades públicas ou quaisquer interessados externos poderão protocolar ofícios, requerimentos, sugestões ou outros tipos de documento junto à Câmara de Vereadores, exclusivamente por meio do sistema de protocolo eletrônico, sendo o registro considerado como início da tramitação administrativa ou legislativa, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

Art. 7º Havendo falha técnica no sistema e/ou indisponibilidade momentânea, a tramitação das matérias indicadas nos arts. 5º e 6º, exceto projetos de lei e matérias correlatas e/ ou equivalentes, poderá ser feito por meio físico, com aposição de carimbo de “Recebido” pelo funcionário responsável pela recepção da Câmara de Vereadores no documento encaminhado.

CAPÍTULO II **Da implementação e da utilização**

Art. 8º A implantação do sistema observará um período de transição de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá prorrogar o período de transição mediante justificativa técnica, através da edição de Resolução da Mesa Diretora nesse sentido.

Art. 9º Findo o prazo estabelecido no art. 7º, todos os documentos mencionados no art. 1º deverão tramitar exclusivamente em meio digital, ressalvados possíveis casos de incompatibilidade técnica.

§ 1º Havendo incompatibilidade técnica que impossibilite a produção de ato legal de forma nata no Sistema de Processo Legislativo Eletrônico, fica autorizado que o ato seja produzido na forma anterior, ou seja, em papel e com a assinatura física da(s) autoridade(s) responsáveis, sendo aposto no documento algum tipo de carimbo de controle, mas não sendo atribuído número de protocolo.

§ 2º Atos não registrados digitalmente não serão considerados válidos, salvo na hipótese do § 1º.

CAPÍTULO III **Do funcionamento operacional**

Art. 10 A Câmara de Vereadores adotará os seguintes prazos operacionais:
I - Abertura de Sessões Ordinárias: até quinta-feira anterior à sessão, com abertura da Pauta de Trabalhos.

II - Pareceres jurídicos e Pareceres de Comissão: até as 16h de segunda-feira.

III - Proposições: serão protocoladas eletronicamente, obedecidos os prazos e horários estabelecidos no Regimento Interno.

§1º A assinatura das matérias deverá ocorrer via Sistema Eletrônico, por meio do login do(s) parlamentar(es) subscritor(es) da(s) matéria(s).

§2º A tramitação pelas Comissões ocorrerá por via digital, com emissão de atas e pareceres eletrônicos, devidamente assinados via sistema.

Art. 11 Será permitido o acompanhamento das matérias e votações via internet, em dispositivos próprios ou nos terminais disponibilizados pela Câmara de Vereadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

CAPÍTULO IV

Da responsabilidade e da segurança

Art. 12 A autenticidade e integridade das proposições serão garantidas por sistema com criptografia SSL e certificação digital, fornecido pela empresa Città.

§1º As proposições deverão ser assinadas digitalmente por seus autores.

§2º Documentos digitalizados deverão ser anexados à proposição principal.

Art. 13 É de responsabilidade do usuário:

I - Manter o sigilo de sua senha e chave digital.

II - Garantir a legibilidade dos documentos enviados, bem como atender as disposições do Manual de Normas e Técnicas Legislativas da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul, instituído pela Lei nº 3.671/2017.

III - Preservar os documentos originais digitalizados.

CAPÍTULO V

Da gestão e do suporte

Art. 14 A gestão do sistema eletrônico ficará a cargo da Direção Geral.

Art. 15 A gestão técnica do sistema será da empresa Città, cabendo a ela, solução de problemas, orientações sobre procedimentos e rotinas e manutenção de constante e perene diálogo com os vereadores, servidores, Presidência, Direção Geral e Assessoria de Imprensa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 16 A Câmara de Vereadores compromete-se com a inclusão digital de todos os seus agentes legislativos e administrativos, sendo os treinamentos e orientações de responsabilidade da empresa Città.

Art. 17 Somente em caso de indisponibilidade do sistema e/ou falha da internet no dia de realização de Sessão Ordinária é autorizado que seja feito o protocolo físico de documentos que não possam aguardar a normalização da situação para que não percam seus efeitos.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, o órgão responsável pelo atendimento ao público em geral e anteriormente responsável pelo protocolo físico, deverá apor carimbo de recebido simples na matéria e posteriormente inseri-la no sistema de protocolo eletrônico para sua efetiva tramitação, assim que sanada a falha que impediu o protocolo eletrônico direto.

Art. 18 Poderão ser expedidas regulamentações complementares ao disposto na presente Resolução da Mesa Diretora por meio de Portaria, conforme a necessidade.

Art. 19 A numeração do Protocolo Eletrônico deverá dar continuidade à sequência numérica do Protocolo Físico anteriormente adotado pela Câmara de Vereadores de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Encruzilhada do Sul, sendo o primeiro número do sistema eletrônico o subsequente ao último número regularmente registrado no sistema físico.

§ 1º A numeração dos protocolos será única, sequencial e contínua, vedada sua reinicialização anual.

§ 2º A sequência numérica abrangerá todos os protocolos realizados, independentemente de sua natureza, assegurada a rastreabilidade e a integridade do registro histórico.

Art. 20 Esta Resolução da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação

Encruzilhada do Sul, 11 de julho de 2025

Leandro José Hendges
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Diego D'Ávila Christoff
Primeiro Secretário